



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

DESPACHO Nº 6039 / 2022 - DPG (11.02.28.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 16 de Março de 2022

DESPACHO FAVORÁVEL

Ementa: Convênio. Projeto de Cooperação Institucional (PCI) - Doutorado em Direito. UFRJ e UNIFAP. Necessidade e interesse público caracterizados. Legalidade analisada pela PF/UNIFAP. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Convênio para Projeto de Cooperação Interinstitucional (PCI) - Doutorado em Direito, a ser firmado entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro, e esta Universidade Federal do Amapá, cujo objetivo é a qualificação, em nível de doutorado, de 15 (quinze) servidores da UNIFAP, além de viabilizar a cooperação com um grande centro de ensino e pesquisa do país, possibilitando o desenvolvimento de futuros trabalhos de pesquisa na área do direito com um Programa de Pós-Graduação (PPG) de alto padrão de qualidade. Além disso, é possível, a partir da cooperação instituída, explorar o potencial de PPG já consolidados na UNIFAP para apoiar a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino; subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa, dentre outros.

O processo se encontra instruído com os documentos pertinentes, entre eles:

1. Manifestação de Interesse entre as partes (Documento 9, UNIFAP - págs. 1 e 2 e UFRJ - pág. 3);
2. Justificativa da escolha do Curso/Instituição, neste caso Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - PPGD/UFRJ (Documento 9, pág. 9-10);
3. Documento de Cadastro da Proposta de Dinter na Plataforma Sucupira da CAPES (Documento 9, págs. 11-13);
4. Demonstrativo Financeiro do Cadastro da Proposta de Dinter entre a UNIFAP e UFRJ no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC (Documento 9, págs 19-23);
5. Documento Demonstrativo de Nível de PPGD, com Conceito 5 (cinco) pela CAPES, exigência da Portaria Nº 243, de 06 de novembro de 2019, para o PPG ofertar PCI em nível de Doutorado (Documento 9, págs 24-28);
6. Requerimento com proposta de Projeto de Cooperação Interinstitucional (PCI) em Nível de Doutorado (Documento 1, págs. 1 e 2); Ata de Aprovação da Proposta no Colegiado do PPGD/UFRJ (Documento 1, págs 3 e 4) e Proposta de Acordo de Cooperação com detalhamento do Plano de Atividades da Proposta de Dinter, incluindo Cronogramas de Atividades e de Desembolso Financeiro com assinatura das Pró-Reitorias das duas instituições (Documento 1, págs. 5-26);

7. Ato de aprovação pelo Conselho de Ensino de Graduados da UFRJ (Documento 1, pág. 72);
8. Ofício N° 570/2021-PPGD/UFRJ encaminhado a Divisão de Avaliação (DAV) da CAPES solicitando aprovação da proposta de Dinter com UNIFAP (Documento 1, pág. 73); entre outros documentos.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTOS

De plano, cumpre esclarecer que consta no projeto vasta exposição do contexto socioeconômico regional e local no qual a UNIFAP está inserida, o que evidencia a responsabilidade social institucional no sentido de empreender esforços para contemplar a ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Nesse sentido, não há como dissociar a ampliação e melhoria das atividades fins da Universidade sem pensar na qualificação do corpo docente. Compulsando o projeto é possível visualizar que o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFRJ, possui nota igual a 5 (cinco), restando claro a atuação do PPGD na formação de excelência em nível de pós-graduação. Assim, firmar o presente convênio significa trazer essa excelência na formação para dentro da UNIFAP e conseqüentemente para a região.

Ainda no contexto da relevância da proposta aqui apresentada, é importante destacar a necessidade da qualificação do corpo docente e técnico da instituição, mais especificamente nos Cursos de Direito da UNIFAP. Como já mencionado na justificativa do coordenador (Documento 9, págs. 9 e 10), o Curso de Direito da UNIFAP do campus Marco Zero do Equador já foi contemplado em 2012 com um Dinter em Direito por meio de PCI em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, a partir do qual foram contemplados 8 (oito) docentes do curso. No entanto, à época ainda carecia da continuidade de formação do corpo do docente do curso, por motivos alheios não foi possível a continuidade. Atualmente o curso de Direito do campus Marco Zero conta com 29 (vinte e nove) docentes, sendo 14 doutores, 04 Doutorandos, 08 mestres, 01 mestrando, 01 especialistas e 01 graduados e o curso de Direito do campus Binacional (Oiapoque) é formado por 10 (dez) docentes, sendo 01 Doutor, 02 Doutorandos, 03 mestres, 02 Mestranda, 02 especialistas. Somente em uma rápida análise do quantitativo de docentes nos dois cursos de direito da UNIFAP, que ainda não possui a qualificação em nível de doutorado, já seria o suficiente para demonstrar o quão é fundamental e importante a proposta aqui apresentada de PCI em nível de doutorado para qualificação do corpo docente. Más a proposta vai além do curso de Direito, trata-se de uma proposta que poderá contemplar outros cursos da UNIFAP, uma vez que o processo de seleção para o Dinter não restringe a bacharéis em direito ou a docentes dos cursos de direito. A proposta vai mais além, abre a possibilidade para a participação de técnicos administrativos da UNIFAP. Assim sendo, não há o que se discutir da relevância da proposta para o melhoramento do quadro de servidores institucional, e conseqüentemente melhorar seus índices de avaliação junto ao Ministério da Educação.

Doutro giro, há de se pontuar que a limitação de ordem financeira da Universidade nem sempre permite desenvolver políticas como a do presente convenio, de modo que quando surgem tais oportunidades o interesse público primário não deixa margem para não firmar a parceria. Embora tenha sido apresentado o Plano de Desembolso Financeiro na proposta de PCI-doutorado UFRJ/UNIFAP, é fundamental que seja demonstrado a fonte dos Recursos Financeiro bem como o aval da Divisão de Gestão Orçamentária (DGO), conforme destacado no Parecer Jurídico (Cota N° 0003/2022- GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU).

Sobre a configuração do interesse público, vale trazer à baila as palavras disposta no Parecer da Procuradoria Federal Junto a UNIFAP, em processo semelhante, que visou o doutoramento de docentes em Saúde Coletiva, em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina, para qual "A proposta de um DINTER [...] visa atender à demanda de qualificação de docentes e técnicos que atuam no ensino, pesquisa e extensão [...] e áreas afins da instituição receptora (UNIFAP) para fortalecer as reflexões de temas de pesquisa relevantes, identificando novas

vocações de pesquisa na região, ampliar seu potencial de atuação como centro de reflexão dos problemas do Brasil com destaque para a região norte e também dos países vizinhos.” Portanto, resta evidente o interesse público na formalização do presente convênio. Ademais, quanto aos aspectos legais, tais questões já foram analisadas e esclarecidas pela Procuradoria Federal através de parecer mencionado, onde restou claro que a avença está dentro dos parâmetros legais que tratam sobre a matéria.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, comprovado a necessidade e o interesse público, bem como a legalidade, sou por aprovar o presente convênio, que deve ser assinado por quem é de direito.

(Assinado digitalmente em 16/03/2022 11:04)
FERNANDO ANTONIO DE MEDEIROS
DIRETOR
Matrícula: 1809748

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **40b3a2e508**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

DESPACHO Nº 6076 / 2022 - PROPESPG (11.02.28)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 16 de Março de 2022

DESPACHO FAVORÁVEL

À PROCRI

Com os cordiais cumprimentos, restituo os autos para seguimento da tramitação do processo em tela e reforço a anuência desta PROPESPG quanto a realização da proposta de PCI em Direito, apresentada e instruída segundo análise técnica do Departamento de Pós-graduação, considerando sua relevância e viabilidade.

Atenciosamente

(Assinado digitalmente em 16/03/2022 14:03)

AMANDA ALVES FECURY

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 2039588

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **2125f222de**